



em 13/08/14
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE DE AGOSTO DE 2014.

Da Vereadora Professora Geli

PROTOCOLO Nº 085
Data 12/08/14 11:58 Horas
<i>Levi</i>
Serviço de Expediente

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
HIDRÔMETRO EM CADA UNIDADE
AUTÔNOMA DOS CONDOMÍNIOS EM
GERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou, e eu
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os projetos e construções de novos condomínios a serem edificadas no Município de Anápolis deverão prever a instalação de hidrômetros individuais para cada unidade residencial.

Art.2º- Fica estabelecido que as edificações integrantes dos condomínios somente terão suas plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Anápolis quando, além de apresentarem na planta hidráulica um hidrômetro comum para todo o condomínio, que registrar o consumo de água da área de uso comum, apresentarem também um hidrômetro individual para cada unidade residencial ou comercial, para aferição do consumo de água da unidade.

Art.3º- Os condomínios residenciais construídos ou em fase de construção terão o prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo em decreto de regulamentação, para se adaptarem à nova legislação, exceto se o parecer técnico atestar a inviabilidade econômica dos custos da adaptação das atuais instalações.

§1º- As despesas decorrentes da aquisição e da instalação dos equipamentos serão suportadas pelo consumidor.

§2º- Os procedimentos necessários para individualização da mediação de água deverão estar de acordo com as normas da SANEAGO.

Art.4º- Cada unidade autônoma será considerada, para todos os fins, um consumidor individual.

parágrafo único- O consumo de água da área comum será medido através hidrômetro principal, instalado a entrada do condomínio e será suportado pelo conjunto dos condomínios do prédio.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 12 de agosto de 2014.

Profª. Maria Geli Sanches
Vereadora – Líder PT
Presidente da Comissão de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO Nº 085
Data 12/08/14 11:8 Horas
lmi
Serviço de Expediente

JUSTIFICATIVA

Atualmente, no Município de Anápolis, a cobrança das tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário se dá baseada no consumo total do condomínio e são repartidas entre os condôminos na proporção de suas frações ideais, dando origem a uma distorção pela falta de correlação entre os valores das contas de água e o consumo de cada unidade residencial, sendo importante fator de incentivo ao desperdício.

Essas tarifas dos serviços, na verdade, devem ser cobradas individualmente dos consumidores nos condomínios residenciais, pois a ausência de equipamento de medição individual faz com que ocorram muitas injustiças na cobrança, como por exemplo, o caso de uma pessoa que more sozinha ter que desembolsar a mesma quantia de uma família com muitos integrantes.

Quando a água do condomínio não é cobrada conforme o consumo de cada unidade, é grande o incentivo ao desperdício, já que um consumo maior (banhos demorados, torneiras abertas, tubulações sem manutenção etc.) não corresponde a um aumento equivalente na tarifa cobrada.

A medida traz dois aspectos fundamentais para a população: faz justiça com o morador de condomínio vertical que consome pouca água e que, atualmente, paga pelos perdulários; e provocará economia de água, um bem indispensável para a humanidade. Portanto, além de criar um incentivo para se economizar água, promove uma adequada alocação do custo desse bem.

Nesse sentido para efetividade do projeto de lei apresentado a Administração Pública somente poderá conceder autorização ou alvará de construção para os prédios que apresentarem projeto de hidrômetro individualizado para cada unidade (apartamento). Quanto aos prédios antigos estes terão prazo para fazer a adaptação de acordo com a regulamentação do presente pelo Poder Executivo.

Profª. Maria Geli Sanches
Vereadora – Líder PT
Presidente da Comissão de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia.